



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA-PRPG



DECISÃO Nº 8879/2022 - CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 01 de setembro de 2022.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2022, examinando o que consta no processo Nº 23082.024044/2022-81, enviado pelo professor Alexandre Carneiro Leão de Mello, solicitando apreciação da Minuta da Normativa para Gestão de Bolsas de Estudo (CAPES), para atualização das normas atuais junto ao CCD do PPGZ, resolve, à luz do parecer da relatora, professora Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke e pela unanimidade de seus membros, ser favorável à solicitação.

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 08:49)

ADRIANA GUIM
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: 1310722

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 08:12)
ALEXANDRE CARNEIRO LEAO DE MELLO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: 1346742

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 07:45)

ANTONIA SHERLANEA CHAVES VERAS
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PRPG (11.01.29)
Matrícula: 6384968

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 10:10)
HELENA EMILIA CAVALCANTI DA COSTA CORDEIRO
MANSO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: 1243237

(Assinado digitalmente em 01/09/2022 15:41)

MARIA DO CARMO MOHAUPT MARQUES LUDKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: 1362114

(Assinado digitalmente em 01/09/2022 23:14)

VALDSON JOSE DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: 3091000

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 00:18)

HÉLIA SHARLANE DE HOLANDA OLIVEIRA
DISCENTE
Matrícula: 200718035

Processo Associado: 23082.024044/2022-81



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA



NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) PARA DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UFRPE

Artigo 1º. A concessão, prorrogação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerão à legislação vigente, conforme a RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407, de 17 de março de 2022.

Artigo 2º. A concessão de bolsas no PPGZ da UFRPE seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. A distribuição das bolsas ocorrerá prioritariamente para o(s) discente(s) sem bolsa com mais tempo no curso e será igualitária entre as três Linhas de Pesquisa (LP).

§ 2º. Caso não haja disponibilidade de bolsas para atendimento igualitário das LPs, a distribuição obedecerá à relação entre o número de alunos sem bolsa e o número de alunos matriculados, por LP. A prioridade de distribuição das bolsas será para a área com maior déficit de bolsas.

§ 3º. Para discentes ingressantes, a distribuição das bolsas dentro da LP obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo.

§ 4º. Para discentes há mais tempo no programa, a bolsa, dentro da LP, será concedida àquele que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico, registrado em seu histórico escolar.

§ 5º. Em casos de empate, tanto para discentes ingressantes, quanto para discentes há mais tempo no programa, o critério de desempate adotado será a maior pontuação na avaliação do currículo no processo seletivo.

§ 6º. O discente com vínculo empregatício de qualquer natureza não poderá receber bolsa, de acordo com Parágrafo 2º do Artigo 4º da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022.

§ 7º. No caso de haver disponibilidade de bolsa, a critério da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) do PPGZ, o bolsista poderá receber complementação financeira, conforme disposto no Artigo 5º da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022.

§ 8º. Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência e de Políticas Afirmativas)

passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela CGBE do PPGZ.

Artigo 3º. O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será, inicialmente, de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo Único – A CGBE do PPGZ poderá alterar os prazos de vigência da bolsa, a qualquer momento, caso o discente apresente insuficiente desempenho acadêmico ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Artigo 3º da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022, desde que homologados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.

Artigo 4º. O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será, inicialmente, de até 12 meses, permitida a prorrogação por até 12 meses, até completar um total de até 48 meses de concessão de bolsa, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu Acadêmicos.

Parágrafo Único - A CGBE do PPGZ poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Artigo 3º da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022, desde que homologados pelo CCD do Programa.

Artigo 5º. A solicitação de qualquer prorrogação de vigência da bolsa deverá ser efetuada pelo orientador, pelo menos, 30 dias antes do término dos prazos previstos nos Artigos 3º e 4º desta normativa, conforme disposto no Artigo 7º da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022.

Artigo 6º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, obedecerá o disposto no Artigo 6º AQUI TAMBÉM da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407/2022.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela CGBE e submetidos à homologação pelo CCD do PPGZ.

Artigo 10º. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas aprovadas pelo CCD do PPGZ em 04 de junho de 2021 (Decisão No 5309/2021).

Recife, 19 de agosto de 2022.

Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPGZ
PORTARIA Nº 1159/2022 - CZOO-CPPGSE